

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Regulamento para a prática desportiva na columbofilia – COVID-19

Índice

ARTIGO 1º - Norma Habilitante	1
ARTIGO 2º - Âmbito de aplicação	2
ARTIGO 3º - Estratificação do risco	2
ARTIGO 4º - Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições	2
ARTIGO 5º - Regras para o ato de encestamento	4
ARTIGO 6º - Regras para a entrega dos constatadores	4
ARTIGO 7.º - Regras para columbódromos	5
ARTIGO 8º - Regras para os carregamentos, transporte de pombos e delegados de solta	5
ARTIGO 9.º - Plano de Contingência	6
ARTIGO 10.º - Termo de Responsabilidade	6
ARTIGO 11º - Presença de público	7
ARTIGO 12º - Procedimentos perante caso suspeito	7
ANEXO I – Modelo de termo de responsabilidade	8

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática do desporto columbófilo, em contexto de treino e de competições, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2, e em cumprimento da Orientação 0036/2020, de 25/08/2020, da Direção Geral da Saúde.

ARTIGO 1º - Norma Habilitante

- 1. O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.
- 2. A Federação Portuguesa de Columbofilia poderá proceder a alterações ao presente Regulamento em face da evolução da situação epidemiológica, nomeadamente perante a atualização das Orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde ou de alterações legislativas subsequentes.



Membro oficial da Federação Columbófila Internacional Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

ARTIGO 2º - Âmbito de aplicação

As normas do Regulamento aplicam-se a todas as coletividades, clubes, associações distritais e regionais, columbódromos e seus proprietários, promotores de espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, agentes desportivos e funcionários de apoio que, a qualquer título ou por qualquer motivo, exerçam funções ou desempenhem a sua atividade no âmbito das competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Columbofilia.

ARTIGO 3º - Estratificação do risco

A columbofilia encontra-se avaliada como modalidade de baixo risco, de acordo com o algoritmo de estratificação constante do Anexo 2 da Orientação n.º 036/2020 da DGS.

ARTIGO 4º - Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de columbofilia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- a) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições, nomeadamente as instalações do encestamento e os cestos de transporte dos pombos a serem utilizados em provas ou treinos, devem ser submetidos a limpeza e desinfeção, de acordo com as Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS;
- b) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias), da lavagem correta das mãos (como, por exemplo, lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, ou utilizando um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas), da utilização correta de máscara (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e antes e após remover a máscara), assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- c) Todos os clubes, coletividades, associações, columbódromos ou proprietários ou gestores de espaços desportivos devem afixar as regras de etiqueta respiratória e da lavagem correta de mãos, conforme modelo da Direção-Geral da Saúde, em local visível a todos;
- d) Todos os clubes, coletividades, associações, columbódromos e seus proprietários, promotores de espetáculos desportivos ou organizadores de competições desportivas devem providenciar pela colocação de dispensadores de SABA (solução antissética de base alcoólica), junto às entradas e saídas das respetivas instalações e espaços desportivos, e outros locais estratégicos, nomeadamente junto aos locais de



Membro oficial da Federação Columbófila Internacional Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Contr. 500921784

encestamento e entrega de constatadores, de fácil acesso, devendo garantir-se a disponibilização de SABA a todos os envolvidos;

- e) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 metros (2 m) entre pessoas;
- f) Em todos os espaços fechados, ou abertos, a utilização de máscara é obrigatória para todos, exceto para menores de 10 anos de idade ou nos casos previstos no artigo 13.º-B, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (na sua redação atual);
- g) Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;
- h) Todos os clubes, coletividades, associações, columbódromos e seus proprietários, promotores de espetáculos desportivos ou organizadores de competições desportivas, devem garantir que a afetação dos espaços observa a regra de ocupação estabelecida na legislação em vigor;
- Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como em espaços identificados na Orientação 030/2020 da DGS, quando existam, devem ser cumpridas as recomendações descritas na identificada Orientação;
- j) A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitada. A utilização de bebedouros para pessoas deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;
- k) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado de acordo com a legislação em vigor e nas condições por esta determinadas, a efetuar pelos clubes, coletividades, associações, columbódromos e seus proprietários, promotores de espetáculos desportivos ou organizadores de competições desportivas, dos funcionários, equipas técnicas, columbófilos e agentes desportivos (nome, email e contacto telefónico) que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável;
- I) Todos os agentes desportivos, funcionários e colaboradores, devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, entregar pombos-correio ou relógios constatadores, ou por qualquer forma frequentar os espaços relativos ao treino ou competição columbófila, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS24 (808 24 24 24), ou outras linhas especificas criadas para o efeito.



lembro oficial da Federação Columbófila Internacional Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

ARTIGO 5º - Regras para o ato de encestamento

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, no ato de encestamento, deverão, ainda, ser garantidas as seguintes regras:

- a) As instalações de encestamento, assim como os cestos de transporte dos pombos a serem utilizados para provas e treinos, deverão ser desinfetados de acordo com as Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS;
- b) Os intervenientes do ato de encestamento deverão estar equipados com bata, máscara e luvas descartáveis e manterão entre si a distância mínima de 2 metros;
- c) Apenas poderão intervir na operação o número de pessoas correspondentes à legislação em vigor, atendendo ao espaço em causa;
- d) Os intervenientes na operação de encestamento poderão ser recrutados através de escala de serviço ou colaboradores, devendo-lhes ser transmitidas previamente as instruções previstas nas Orientações da Direção-Geral de Saúde, neste Regulamento e no Plano de Contingência em vigor;
- e) O aparelho constatador deverá estar vazio (limpo) de dados e desinfetado;
- f) O período para o encestamento deverá ser marcado com o maior espaço de tempo possível, indicando-se, sempre que possível, um horário para cada columbófilo.

ARTIGO 6º - Regras para a entrega dos constatadores

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, no ato de entrega dos constatadores, deverão, ainda, ser garantidas as seguintes regras:

- a) O período para a entrega dos constatadores deverá ser marcado com o maior espaço de tempo possível, indicando-se, sempre que possível, um horário para cada columbófilo;
- b) Os columbófilos deverão entregar os aparelhos devidamente desinfetados;
- c) As instalações e todas as superfícies (por exemplo, secretárias) e ferramentas de trabalho (por exemplo, teclado de computador) deverão ser desinfetadas no início e no fim de cada utilização, não podendo as ferramentas de trabalho ser partilhadas;
- d) Cada clube ou coletividade deverá garantir que a afetação dos espaços observe a regra estabelecida na legislação em vigor, nomeadamente no período de entrega dos constatadores, espera pela lista de resultados e devolução daqueles aparelhos, e que é mantida a distância mínima de dois metros entre cada pessoa.



Membro oficial da Federação Columbófila Internacional Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

ARTIGO 7.º - Regras para columbódromos

Sem prejuízo da legislação em vigor quanto à afetação de espaços e do cumprimento do distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas, o acesso aos columbódromos, para a realização de treinos e competições, está limitado aos seguintes elementos:

- a) equipa designada para a realização dos encestamentos;
- b) tratador de pombos-correio;
- c) delegado fiscalizador;
- d) médico veterinário;
- e) membros da direção do columbódromo;
- f) dois membros designados da Federação Columbófila Internacional, no caso de competições internacionais ou inseridas no ranking mundial;
- g) membros da Direção da Federação Portuguesa de Columbofilia;
- h) fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social, que não deverão frequentar os locais fechados;
- i) elementos necessários para garantir a filmagem e transmissão da competição;
- j) elementos necessários para garantir o apoio informático;
- k) trabalhadores do proprietário do columbódromo que garantam o apoio administrativo à realização do evento.

ARTIGO 8º - Regras para os carregamentos, transporte de pombos e delegados de solta

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, deverão, ainda, ser asseguradas as seguintes regras:

- a) Nos carregamentos, todos os intervenientes deverão estar equipados com bata, máscara e luvas descartáveis e manterão entre si a distância mínima de 2 metros;
- b) Todos os delegados de solta deverão estar equipados com bata, máscara e luvas descartáveis e manterão entre si a distância mínima de 2 metros, devendo evitar, no percurso, paragens em locais movimentados, respeitando as normas de saúde pública em vigor;
- c) Os veículos de transporte de pombos devem ser previamente higienizados antes da sua utilização, devendo existir desinfetante na viatura à disposição de quem a utilizar;
- d) Durante o transporte, todos deverão utilizar máscara.



Contr. 500921784

Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

ARTIGO 9.º - Plano de Contingência

- 1. Todos os clubes, coletividades, associações, columbódromos e seus proprietários, promotores de espetáculos desportivos ou organizadores de competições desportivas que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Columbofilia, devem elaborar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.
- 2. O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário.
- 3. A Federação Portuguesa de Columbofilia reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.
- 4. Do Plano de Contingência deve constar:
- a) Os locais de treino e competição;
- b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com a legislação e orientações da Direção Geral de Saúde em vigor;
- c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
- d) As ações de formação e a estratégia de comunicação de risco no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os columbófilos, agentes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
- e) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente e a identificação de um profissional devidamente qualificado, e seu substituto para os impedimentos, para a articulação com a Autoridade de Saúde.
- f) O número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições.

ARTIGO 10.º - Termo de Responsabilidade

- 1. Todos os agentes desportivos devem assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.
- 2. As entidades envolvidas nos treinos e competições devem, ainda, garantir que:



Membro oficial da Federação Columbófila Internacional Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Contr. 500921784

a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente

utilizados;

b) Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou

sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, deve contactar-se o SNS24 (808 24 24 24) ou outras

linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;

c) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e

normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.

3. O Termo de Responsabilidade constitui documento obrigatório para efeitos de inscrição dos agentes

desportivos na Federação Portuguesa de Columbofilia.

ARTIGO 11º - Presença de público

1. A presença de público nas competições desportivas é determinada pela legislação em vigor, sendo

atualmente proibida a sua presença.

2. Caso venha a ser autorizada a presença de público nos termos referidos no número anterior, a Federação

Portuguesa de Columbofilia pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.

ARTIGO 12º - Procedimentos perante caso suspeito

1. Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado

para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência da entidade

responsável pelas instalações. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara. O SNS 24 (808 24 24

24) deve ser contactado, dando cumprimento às indicações recebidas.

2. Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência da entidade responsável pelas

instalações, de acordo com as Orientações publicadas da Direção-Geral da Saúde.

3. A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, solução

antissética de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas e, sendo possível, acesso a instalação

sanitária de uso exclusivo.

Aprovado em reunião de Direção de 1 de Setembro de 2020

7



Membro oficial da Federação Columbófila Internacional Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

ANEXO I – Modelo de termo de responsabilidade TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, ______, portador do documento de identificação n.º ______,

agente	desportivo	federado	da	modalidade	de		no	clube
		, de	claro po	or minha honra,	que:			
1. Adotare	ei um comporta	amento social	mente	responsável, cu	mprindo	de forma exempla	ar as medida	s gerais
recomend	ladas pela Dire	ção-Geral da	Saúde,	na minha vida	em socie	edade e durante a	a prática des	portiva
designada	mente, a etiqu	ueta respirató	ria, a l	higienização fre	quente d	las mãos, e, sem _l	pre que aplic	cável, c
distancian	nento físico e a	utilização de n	náscara	э;				
2. Comprosaúde;	ometo-me a uti	lizar máscara (em tod	as as situações	previstas	e recomendadas p	pelas autorida	ades de
						se e dificuldade re	•	
•	•	em contexto d	e trein	o quer em com	petição, e	em particular, nas v	vésperas e no	o dia do
treino e co	ompetição;							
4. Informa	arei o meu club	oe ou federaç	ão, de	imediato, relati	vamente	a eventuais conta	actos com inc	oubìvit
suspeitos	de COVID-19 o	u com casos co	onfirma	ados de infeção	por SARS	-CoV-2, bem como	o da manifest	ação de
sinais e sir	ntomas de COV	ID-19, nomead	lament	e febre, tosse, c	u dificulo	lade respiratória. <i>A</i>	Aplicarei esta	mesma
regra a to	dos os elemento	os do meu agr	egado f	familiar;				
5. Aceito	submeter-me a	todos os test	ies e ei	xames laborato	riais dete	rminados pela equ	uipa médica (do meu
clube, fed	eração ou pelas	Autoridades (de Saúc	de;				
6. Particip	arei, sempre qı	ue solicitado, i	nas inic	ciativas de cariz	social e e	educativo de sensil	bilização de t	odos os
agentes d	esportivos e da	sociedade par	a a pre	venção e contro	lo da CO\	√ID-19.		
de _		de 202						
Assinatura	a:							_
Assinatura	a do Encarregad	lo de Educação) (no ca	aso de agentes d	esportivo	os menores de idad	de):	